



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.421 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22

NO JORNAL OCM

ANO IV ED N.º 170 PAG. 36

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE MÉDICOS VOLUNTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei cria o Cadastro Municipal de Médicos Voluntários, para atuarem na atenção básica, a fim de atenderem os munícipes de Mangaratiba sem fins lucrativos.

§1º - O Cadastro Municipal de Médicos Voluntários deverá respeitar os seguintes critérios:

- I. Ser médico formado em solo brasileiro
- II. Está em dia com o Conselho Regional de Medicina (CRM)
- III. Os médicos voluntários não poderão ser remunerados

§2º - O cadastro será disponibilizado aos munícipes pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - Os médicos voluntários devidamente cadastrados poderão atuar em unidades fechadas tais como:

- I. Hospital Municipal Victor de Souza Breves
- II. Unidades Básica de Saúde de Mangaratiba

§ 1º - Os médicos voluntários também poderão atuar como médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), realizando visitas domiciliar.

§ 2º - Os médicos poderão solicitar exames, encaminhar para outras especialidades, receitar medicamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 3º - O Poder Público poderá realizar parcerias com instituições de ensino superior e empresas, que garantirão apoio técnico e humano.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente